



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Publicado:
Em <u>18/03/22</u>
Journal <u>DEO</u>
<u>02</u>

DECRETO Nº 4.583, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“DESOBRIGA O USO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando que o Exmo. Governador do Estado de São Paulo - Sr. João Dória, através do Decreto Estadual nº 66.575, de 17/03/2022, deu nova redação ao Decreto nº 66.554, de 09/03/2022, desobrigando o uso majoritário de máscara de proteção facial em locais públicos; e,

Considerando que os indicadores da pandemia, como testes positivos, internações e mortalidade seguem em queda na cidade de Conchal, sendo reflexo da cobertura vacinal contra a Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desobrigada, a partir desta data, a utilização de máscara de proteção facial no âmbito do Município de Conchal, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em:

I) locais destinados à prestação de serviços de saúde; e,

II) meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Art. 3º - Qualquer Fiscal da Administração Municipal, incluindo a Guarda Civil Municipal, está autorizado a lavrar o auto de infração nos casos de desobediência ao artigo anterior.

Art. 4º - Fica estabelecido o rito processual quanto à aplicação das sanções na seguinte forma:

I - Os autos serão lavrados, em 02 (duas) vias e deverão conter:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Identificação do infrator;
- b) Descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
- e,
- c) Local, data e hora da ocorrência.

II - Da aplicação de penalidade de multa ou de interdição, abrir-se-á prazo de 20 (vinte) dias para que o autuado, querendo, apresente defesa e/ou recurso contra todas as medidas impostas;

III - A defesa será encaminhada para análise e parecer do Departamento Jurídico e encaminhado para decisão da Vigilância em Saúde e o autuado tomará ciência da decisão;

a) Indeferida a defesa, os autos serão devolvidos à autoridade autuante para lavratura da notificação de recolhimento de multa. O autuado será cientificado da multa e poderá recorrer em 2ª instância no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência da mesma, cabendo após análise e parecer do Departamento Jurídico encaminhando para decisão do Diretor Municipal de Saúde;

b) Indeferido o recurso, os autos serão remetidos ao Departamento Municipal de Rendas, para que se proceda à inclusão em dívida ativa;

IV - A ciência dos atos administrativos punitivos poderá ser feita:

- a) Pessoalmente, na data do recebimento;
- b) Por Carta Registrada, na data do recibo de volta, e, se for essa omitida, 15 (quinze) dias após a postagem da carta no correio;
- c) Por Edital no Diário Eletrônico Oficial do Município, quando da recusa ou o autuado não for encontrado, abrindo-se prazo para defesa e/ou recurso, contando-se a data da publicação oficial;
- d) A recusa será registrada pela autoridade autuante e, pelo menos uma testemunha, quando possível.

V - A partir da lavratura do Auto de Infração, todos os atos tramitarão em processo administrativo próprio, a ser constituído pela autoridade autuante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.505, de 03 de novembro de 2021.

Prefeitura do Município de Conchal, em 17 de março de 2022.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal


WAGNER E. FADEL LOZANO
Diretor do Dept.º de Saúde


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor do Dept.º Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.


RAFAEL BREDA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria